



**CONTRATO N.º 044.2/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA G. F. DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, 65 Setor Administrativo, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G. F. DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.094.652/0001-26, com sede na rua Pernambuco nº 09, Bairro: Centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Sr Genilson Fernandes da Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 186199620016, SESP/MA, inscrita no CPF/RF, 815.137.632-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2022- CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vasilhame de gás liquefeito de petróleo-glp p13, recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo-glp p13, com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA**, conforme proposta de preços e especificações, quantidades e condições contidas nos anexos I, (Termo de Referência) e do Pregão Presencial nº 006-2022, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

*GENILSON*





VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o profissional, Sr. **JOAQUIM FERNANDES MARINHO FILHO**, matrícula nº 14735, CPF nº 008.291.671-37, para fiscal de contrato, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do órgão requisitante.

#### CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.585,00** (Quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V.UNT	VL. TOTAL
1	RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP 13 KG. GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	UND	100	R\$ 136,30	R\$ 13.630,00
2	CASCO DE BOTIJÃO DE 13: BOTIJÃO DE GÁS P13 (13KG) VASILHAMES VAZIOS DE BOTIJÃO DE GÁS - FABRICADO EM AÇO NOVO COM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP ( GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT- POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO DE PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP, IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. DIMENSÕES: DIÂMETRO - 360MM ALTURA 460MM MEDIDAS DE REFERÊNCIA.	UND	5	R\$ 191,00	R\$ 955,00
				V. TOTAL	R\$ 14.585,00



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend.

Medico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 150.000,00

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Recurso: 1.500.00 ..... R\$ 100.000,00

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 70.000,00

### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;



- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de março de 2022

**CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Maiany Lopes Jadão**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

*GENILSON FERNANDES DA SILVA*

**CONTRATADA - G. F. DA SILVA – ME**

CNPJ nº 26.094.652/0001-26

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 05859448309

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 14081304153